



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2020 – AO MUNICÍPIO DE JAICÓS; RECOMENDAÇÃO Nº 016/2020 – AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ; RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020 – AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E RECOMENDAÇÃO Nº 018/2020 – AO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei n. 8.069/90, a garantia da Prioridade Absoluta, compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Lei 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em seu Art. 3º, estabelecendo que Segurança Alimentar e Nutricional reside na “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”;

CONSIDERANDO que, em 14 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde divulgou os Protocolo de Manejo Clínico e Protocolo de Tratamento, bem como o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que adota três níveis de resposta (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública), definidas de acordo com a avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública, e destinado a orientar não apenas as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, e agências, mas também a outros órgãos, instituições e empresas na elaboração de seus planos de contingência e implementação de medidas de resposta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus, **dispondo em seu art. 10, a suspensão das aulas na rede pública estadual;**

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, ainda que por tempo determinado, acarreta custos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acaba por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem e, por consequência, ao desenvolvimento integral do indivíduo, determinados por sua interrupção em momento não planejado ou esperado e pela redução das experiências proporcionadas pelas atividades sociais e de interação humana, o fechamento das escolas públicas no Brasil e, da mesma forma, nos Municípios da Comarca de Jaicós-PI, expõe a situação de verdadeira insegurança alimentar vivenciada pela maioria das famílias brasileiras, para cujos filhos a alimentação escolar oferecida pelas redes públicas de ensino é, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

CONSIDERANDO que, somadas a probabilidade de que os Municípios da Comarca de Jaicós (Jaicós, Campo Grande do Piauí, Massapê e Patos do Piauí) venham a prorrogar as medidas temporárias de restrição de mobilidade dirigidas à prevenção ao contágio pelo COVID-19, sendo suficientes a fazer compreender a todos que a situação enfrentada impõe a busca urgente por soluções que efetivamente assegurem aos nossos estudantes o direito à educação com qualidade;

CONSIDERANDO que o Estado e seus entes federados devem prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, por meio de políticas de transferência de renda ou renda básica, entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade ou outras ações de seguridade social;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a oferta de refeições que cubram as





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

necessidades nutricionais dos estudantes, durante o período letivo, configura-se como uma das estratégias para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. A alimentação escolar é, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, tais como a referida lei e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e o reconhecimento do Estado do Piauí por meio do [DECRETO Nº 18.942, DE 16 DE ABRIL DE 2020](#) da situação de calamidade pública, provocada pelo desastre natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (Cobrade – 1.5.1.1.0), em toda extensão territorial do Piauí.

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Municípios de Jaicós, Campo Grande do Piauí, Massapê do Piauí e Patos do Piauí, que:

I. Adotem ações administrativas destinadas a garantir a TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO o acesso à alimentação escolar de qualidade, de modo estável e permanente, enquanto perdurar a SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES apesar da ausência dos alunos nas unidades de ensino, respeitando-se todas as normas sanitárias e de segurança publicadas pelo Ministério da Saúde, tudo na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação. As ações podem ser executadas por meio da entrega de Kits de Alimentação e/ou Vale-Refeição e/ou Acréscimos de Valores em razão do contexto de pandemia às Políticas de Transferência de Renda (Nesse caso específico, se houver alguma política municipal já em operação,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS**

semelhante ao Bolsa Família da União Federal), optando pelas medidas que melhor atendam à celeridade na oferta do alimento.

II. Realize a publicidade das medidas por intermédios dos meios de comunicação de massa.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Jaicós/PI, pelos e-mails neidiane.martins@mppi.mp.br e brenapineiro@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 05 (cinco) dias.

Junte-se a presente Recomendação no respectivo Procedimento Administrativo instaurado para Acompanhar a Alimentação escolar em tempos de pandemia de cada município da Comarca de Jaicós-PI.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao CAODEC e aos respectivos destinatários.

Jaicós-PI, 14 de maio de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

